DECRETO Nº. 14.825/22

Declara situação de emergência, em situação anormal, diante dos impactos decorrentes de intensas chuvas no Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 5.357/03, situação de emergência consiste no *"reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;".*

- que conforme inciso II do art. 2º da Lei nº 5.357/03, desastre consiste no "*resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causado danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais"*;

- que já há no âmbito do Município de Divinópolis intensa mobilização de aparatos próprios empenhados em promover o socorro às vítimas das fortes chuvas que vêm se repetindo diariamente, em intensidade significativamente para além do quadro convencional, caracterizando situação de anormalidade e gerando danos;

- o nos termos do Relatório emitido pela Defesa Civil, já constam famílias desabrigadas em razão de alagamentos em diversos pontos da cidade, em decorrência de cheias, notadamente do Rio Itapecerica e córregos afluentes, transpassando seus respectivos leitos;

- a vulnerabilidade comum, incondicional e desvinculada de classificação socioeconômica qualquer, daqueles que residem em localidades em níveis mais baixos e próximas aos leitos de rios e córregos, assim como em encostas, morros, etc;

- que na Política Nacional de Defesa Civil as ações pertinentes devem abranger a prevenção de desastres; preparação para emergências e imediatas respostas;

- a graduação e evolução das chuvas, cuja intensidade vem se replicado dia a dia e a possibilidade de agravamento de situação local, em razão da máxima cheia do Rio Pará, que se apresenta como real ameaça para moradores de áreas próximas a rios e córregos;

- que nos termos do art. 40, § 3º, da Constituição Estadual de Minas Gerais, *"É facultado ao Poder Público ocupar e usar temporariamente bens e serviços, na hipótese de calamidade, situação em que o Estado responderá pela indenização, em dinheiro e imediatamente após a cessação do evento, dos danos e custos decorrentes".*

- o dever premente de preservar a integridade, a saúde, a incolumidade de pessoas e seus bens e, sobretudo, a vida dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Divinópolis, em razão dos impactos danoso decorrentes das fortes chuvas, cuja intensidade neste município gera situação de risco iminente e danos reais.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de trinta dias para a situação de emergência ora declarada, ou seja, até 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Ficam o órgão máximo da Defesa Civil e demais dirigentes que de forma coordenada e cooperativa estejam atuando ou venham a intervir em defesa e socorro de

vítimas de desastres causados pela situação de anomalia evidenciada, autorizados à adoção de medidas emergenciais destinadas ao imediato atendimento às pessoas necessitadas durante o período estabelecido no parágrafo único do art. 1º, mediante necessária submissão à ratificação pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Ficam autorizadas contratações para fornecimento de bens e/ou serviços na forma prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, durante o período estipulado no parágrafo único do art. 1º, mediante dispensa de licitação, sem prejuízo dos procedimentos próprios pertinentes, na forma do art. 26 dessa mesma lei.

Art. 4º Fica autorizada a ocupação e uso temporário de bens e serviços, na forma do art. 40, § 3º, da Constituição Estadual, se necessário para pronto atendimento da população vitimada por desastres ou em situação de risco.

Art. 5º Nos termos do art. 5º, XI, da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente ou desastre, autorizados a penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, com ou sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data, devendo ser publicado nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.270/11, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, sem prejuízo da regular publicação no primeiro dia em que houver circulação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Divinópolis, 7 de janeiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Jonas Mileib Diniz
Coordenador de Defesa Civil/Presidente do COMDEC

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município